



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.194/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR/MONITORA NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.194/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º** A primeira progressão de uma classe para outra será aplicada após decorrido o interstício de dois anos da data do enquadramento nas tabelas e a primeira promoção ao nível 3 na mesma data dos demais integrantes do quadro do magistério, após duas avaliações de desempenho realizadas.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença apurada, decorrente da alteração de nível para a primeira promoção da categoria, contida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, produzindo efeitos a partir da data da primeira promoção.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).


JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2238

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.194/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE MONITOR/MONITORA NO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.194/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *A primeira progressão de uma classe para outra será aplicada após decorrido o interstício de dois anos da data do enquadramento nas tabelas e a primeira promoção ao nível 3 na mesma data dos demais integrantes do quadro do magistério, após duas avaliações de desempenho realizadas.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença apurada, decorrente da alteração de nível para a primeira promoção da categoria, contida no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, produzindo efeitos a partir da data da primeira promoção.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024 (26/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal